



DEMOCRACIA E CIDADANIA: REFLEXÕES NECESSÁRIAS EM DIREÇÃO À UMA NOVA PRÁXIS DEMOCRÁTICA DE RESISTÊNCIA

Cristiano Müller¹

A Democracia hoje em dia necessita ser contextualizada desde uma leitura a partir dos efeitos do processo de globalização econômica e cultural por que passa o mundo e também pelo grave refluxo democrático que se verifica em diversos países inclusive no Brasil. O sistema democrático representativo situa a democracia como regra do jogo político restrita à lei e as instituições, compondo um isolamento da sociedade civil no fazer política e um controle também relativo sobre a “res pública”, controle este que é exercido tão somente pelos políticos que têm a função de representar a sociedade civil nessas instituições. Além disso, a democracia sofre um forte impacto do processo de globalização econômica em curso inaugurando um verdadeiro globalismo democrático (FERNANDES, 1999). O globalismo democrático trata-se então de uma espécie de subproduto da globalização econômica implementado pelas nações ricas que fazem parte do G7 (Grupo dos 7 países mais ricos do mundo) como a única solução para todos os problemas, sendo que as nações que não aceitam as imposições das decisões globais e que não aceitam submeter-se ao seu jogo político não são consideradas como democráticas. É nesse sentido também que se verifica o que se compreende como democracia global (HELD, 1991) que tem a finalidade de submeter o estado nacional e as decisões políticas à lógica do mercado global, à lógica das decisões do sistema mundo, retirando do estado seu poder de intervenção nos assuntos de caráter público relacionados com a vida de uma nação inteira.

Mais atualmente ainda verifica-se um grave recrudescimento da visão de mercado no interior dos processos democráticos, a partir do controle pelo próprio mercado dos estados nações. Se num primeiro momento o mercado fazia a gerência do estado mediante acordos, financiamento de campanhas e em alguns casos por meio de práticas de corrupção, agora é o

¹ Doutor em Direitos Humanos e Desenvolvimento pela Universidad Pablo de Olavide e Pós-doutorando no PPGD/UNISC.



norma não possa ser cumprido buscando a distribuição da riqueza e do poder. Isso acontece pelo distanciamento da legalidade com a legitimidade, ou seja, a norma jurídica que não tem fundamento na realidade da vida já nasce morta, nasce para ficar nos códigos e livros, para ser ineficaz. Portanto, a “normatividade informal” de que fala Wolkmer representada por inúmeros processos sociais levados a efeito por comunidades, frentes, fóruns de entidades, e que se prestam a garantia de direitos, vai ser agregar a normatividade formal na construção de caminhos para a efetividade dos direitos.

Por isso, este artigo se propõe em trazer à reflexão a proposta de uma nova cidadania a partir de processo de resistência, contextualizados numa realidade democrática meramente formal e que encontra graves obstáculos no sentido de distribuir o poder e a riqueza. A nova cidadania nasce então do binômio liberdade/igualdade que constitui a força da democracia como transformadora do estado de coisas e atuando com respeito a dignidade humana. Nessa mesma linha DULCE, 2000 propõe uma cidadania diferenciada por meio do questionamento do conceito tradicional de cidadania (igualdade formal e universal) articulando um novo reconhecimento e aceitação de circunstâncias especiais que estão presentes em determinados grupos. A razão liberal exclui a pluralidade da cidadania e busca sua homogeneização. Já em contraposição a isso, Dulce propõe uma cidadania da diferença como valor jurídico-político tanto em sua perspectiva formal como material em direção, então, a uma cidadania de resistência.

Referências Bibliográficas

- DULCE, Maria José Fariñas. Globalización, Ciudadanía y Derechos Humanos. Madrid: Dykinson, 2000.
- HELD, David. A Democracia, o Estado-Nação e o Sistema Global. Revista de Cultura e Política Lua Nova nº 23. São Paulo: Marco Zero, 1991.
- FERNÁNDEZ, Eduardo Saxe. La Nueva Oligarquía Latinoamericana: ideología y democracia. Costa Rica: EUNA, 1999.



FLORES, Joaquín Herrera: Feminismo y Materialismo: Hacia la Construcción de un “Espacio Social Ampliado”. Anuário Ibero-Americano de Direitos Humanos (2001-2002). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito. São Paulo: Alfa-Omega, 1997.